

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2025**

**DISPENSA ELETRONICA Nº 004/2025**

Por este instrumento público, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Presidente Francisco Ailton dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J.S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Antonio Fluminhan, nº 153, Jardim Maracana, Presidente Prudente-SP, CEP: 19.026-320, com CNPJ sob o nº 55.782.107/0001-20, representada por Silvia Cristina de Souza Dias, inscrito no CPF sob o nº 138.193.14-06 e portador da CNH nº 01734422334 DNT/SP, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição dos itens constantes no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Especificação                                                             | Marca   | Modelo | Unidade     | Quant | Valor Un |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|-------|----------|
| EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA                              | CAVIA   |        | UN          | 24    | 1,00     |
| PORTA LAPIS, ACRILICO, INCOLOR, 90MM X 50MM                               | MAXCRIL |        | UN          | 100   | 9,00     |
| LÁPIS GRAFITE N 02, COR VERDE, FORMATO CÍLINDRICO OU SEXTAVADO, APONTADO, | LEO LEO |        | CX C/144 UN | 2     | 108,00   |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |  |            |      |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--|------------|------|-------|
| COM BORRACHA,<br>CONFECCIONADO EM MADEIRA,<br>CONTENDO NO MINIMO: 170 MM<br>DE COMPRIMENTO, DIAMETRO<br>DE 6,5 E MINA 2,0 MM. GRAFITE<br>COM CONSTITUICAO UNIFORMA,<br>DUREZA HB, MACIA, RESISTENTE<br>SEM QUEBRAR O GRAFITE AO<br>APONTAR. O LÁPIS DEVE<br>TRAZER A MARCA DO<br>FABRICCANTE. APRESENTAR<br>CERTIFICADO DO INMETRO E<br>CERTIFICAÇÃO FSC. |       |  |            |      |       |
| UMEDECEDORES DE DEDOS -<br>DO TIPO MOLHADOR DE DEDOS<br>COM SUPORTE DE PLASTICO E<br>UMEDECEDOR DE ESPONJA                                                                                                                                                                                                                                                | LABEL |  | UN         | 50   | 2,99  |
| PASTA - CATALOGO, EM CARTAO<br>PLASTIFICADO, FORMATO<br>OFICIO, COM 50 ENVELOPES NA<br>ESPESSURA DE 0,10 MICRAS E 4<br>COLCHETES DE METAL, NA COR<br>PRETA                                                                                                                                                                                                | DAC   |  | UN         | 10   | 13,80 |
| CANETA ESFEROGRAFICA AZUL<br>SEXTAVADA, COM ESPESSURA<br>DE LYKE 1 MM                                                                                                                                                                                                                                                                                     | LYKE  |  | UN         | 1000 | 0,60  |
| CANETA MARCA TEXTO - DE<br>PLASTICO, 0,7MM, AMARELA,<br>CAIXA COM 12 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                             | BRW   |  | CX C/12 UN | 30   | 10,00 |
| LIVRO ATA 50 FLS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SD    |  | UN         | 12   | 12,95 |

2.1. O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Alta Floresta.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art. 124, da lei nº 14.133/21.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.5. Por razões de interesse público.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES**

6.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



6.5.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1.Durante a vigência desta ata, o desconto será fixo e irrevogável.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

8.1.A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência constante do Anexo I.

8.2.Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

**9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1.O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1.O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.dar causa à inexecução parcial;

11.3.dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.dar causa à inexecução total;

11.5.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 11.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções:
- 11.15. advertência;
- 11.16. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 11.17. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.18. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.19. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.
- 11.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.22. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.23. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 11.24. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.25. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.26. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.28. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 11.29. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 11.30. pagamento da multa;
- 11.31. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 11.32. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 11.33. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 11.34. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Integram este documento, independentemente de transcrição, os autos da Dispensa Eletrônica N° 004/2025, Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 12.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta-MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alta Floresta, 21 de agosto de 2025

Câmara Municipal de Alta Floresta

Licitante Vencedora

